



European Securities and
Markets Authority

Orientações

Sobre o controlo interno das ANR



Índice

1	Âmbito de aplicação.....	3
2	Referências legislativas, abreviaturas e definições	4
3	Finalidade	4
4	Obrigações em matéria de cumprimento e de comunicação de informação.....	5
4.1	Natureza das presentes orientações.....	5
4.2	Obrigações de comunicação de informação	5
5	Orientações sobre o controlo interno das ANR	5
5.1	Quadro de Controlo Interno	6
5.2	Funções de Controlo Interno.....	11

1 Âmbito de aplicação

Quem?

1. Estas orientações aplicam-se às agências de notação de risco sediadas na União e registadas na ESMA em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco¹.

O quê?

2. Estas orientações dizem respeito a questões relacionadas com a estrutura e os mecanismos de controlo interno necessários para garantir que uma ANR cumpre efetivamente o disposto no artigo 6.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4, e no anexo I, secção A, do Regulamento ANR.

Quando?

3. Estas orientações entram em vigor em 1 de julho de 2021.

¹ JO L 302, 17.11.2009, p. 1.

2 Referências legislativas, abreviaturas e definições

Referências legislativas

<i>Regulamento ESMA</i>	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão ²
<i>Regulamento ANR</i>	Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco

Abreviaturas

<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>ANR</i>	Agência de Notação de Risco
<i>RANR</i>	<i>Regulamento ANR</i>
<i>Quadro de CI</i>	Quadro de Controlo Interno
<i>Funções de CI</i>	Funções de Controlo Interno
<i>ANEI</i>	Administrador não executivo independente: membro independente do órgão de administração ou de supervisão da ANR
<i>Órgão de administração ou de supervisão da ANR</i>	O conselho de administração

3 Finalidade

4. Estas orientações dizem respeito a questões relacionadas com a estrutura e os mecanismos de controlo interno necessários para garantir que uma ANR cumpre efetivamente o disposto no artigo 6.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4 e no anexo I, secção A, do regulamento relativo às agências de notação de risco (Regulamento ANR).

² JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

5. As orientações estabelecem as expectativas da ESMA no que diz respeito às componentes e características de um quadro de CI e das funções de CI eficazes no âmbito de uma agência de notação de risco.

4 Obrigações em matéria de cumprimento e de comunicação de informação

4.1 Natureza das presentes orientações

6. Este documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do regulamento ESMA. Em conformidade com o referido regulamento, as ANR desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento a estas orientações.

4.2 Obrigação de comunicação de informação

7. A ESMA avaliará a aplicação destas orientações pelas ANR, supervisionando e monitorizando continuamente as atividades das mesmas.
8. No quadro da aplicação destas orientações, a ESMA respeitará o princípio da proporcionalidade. Embora se espere que todas as ANR demonstrem que os seus sistemas de controlo interno apresentam as características de eficácia descritas nestas orientações, em alguns casos a ESMA não pode esperar que as ANR o façam através de funções de CI específicas e distintas nos termos da secção 5.2.
9. A ESMA calibrará as suas expectativas nos termos da secção 5.2 de acordo com a natureza, a dimensão e a complexidade da ANR. No caso das ANR de maior dimensão, a ESMA esperará que estas cumpram todas as expectativas estabelecidas nas orientações. No caso das ANR de menor dimensão, a ESMA fará referência às condições de registo das mesmas. No entanto, no caso de a natureza, a dimensão e a complexidade de qualquer ANR terem mudado desde o registo, a ESMA, através da sua supervisão, comunicará se tem um limiar de expectativas mais elevado nos termos da secção 5.2 do que o estabelecido aquando do registo.
10. Embora a ESMA, através da sua supervisão, comunique as suas expectativas em relação às ANR, permanece da responsabilidade da direção das ANR, com a supervisão dos seus conselhos de administração, avaliar a adequação dos seus controlos internos à luz destas orientações.

5 Orientações sobre o controlo interno das ANR

Requisitos relativos ao artigo 6.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4, e ao anexo I, secção A, do Regulamento ANR

11. A fim de demonstrar que uma ANR cumpre os objetivos de uma estrutura de controlo interno eficaz, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4, e o anexo I, secção A, do Regulamento ANR, a ESMA espera que uma ANR demonstre que as suas políticas, procedimentos e práticas de trabalho atingem os objetivos enunciados nas secções 5.1 (Quadro de Controlo Interno) e 5.2 (Funções de Controlo Interno) destas orientações.
12. Neste contexto, a expressão «políticas e procedimentos» deve ser entendida como referindo-se a documentos internos que regem ou dirigem a forma como a ANR ou o seu pessoal devem realizar as atividades sujeitas aos requisitos do Regulamento ANR.

5.1 Quadro de Controlo Interno

13. A fim de demonstrar que dispõe de um Quadro de Controlo Interno (quadro de CI) eficaz, a ESMA espera que uma ANR esteja em condições de demonstrar a presença das seguintes componentes e características nas suas políticas, procedimentos e práticas de trabalho internos.

Princípios gerais

14. O conselho de administração de uma ANR é responsável pela supervisão e aprovação de todas as componentes do quadro de CI, que é desenvolvido pela direção, bem como por supervisionar que as suas componentes são sujeitas a monitorização e a atualização regular por parte da direção. A direção da ANR é responsável pela definição, aplicação e atualização das políticas e dos procedimentos de controlo interno escritos subjacentes às componentes do quadro de CI.
15. No âmbito da implementação destas políticas e procedimentos, uma ANR deve dispor de processos de tomada de decisão claros, transparentes e documentados, bem como de uma clara atribuição de funções e responsabilidades, no âmbito do seu quadro de CI, incluindo os seus segmentos de atividade e funções de CI.

Componente 1.1: Ambiente de controlo

16. A ESMA considera que o ambiente de controlo é o conjunto de normas, processos e estruturas necessários para a realização do controlo interno em toda a organização. Do ponto de vista da ESMA, o ambiente de controlo é a base em que assenta um sistema eficaz de controlos internos.
17. O conselho de administração e a direção de uma ANR contribuem para a mensagem que é comunicada do topo para a base quanto à importância do controlo interno. A direção é responsável pelo desenvolvimento e a execução do controlo interno e pela avaliação da adequação e eficácia do ambiente de controlo.

Características

1.1.1 A direção da ANR é responsável por estabelecer uma forte cultura ética e de conformidade no seio da ANR através da aplicação de políticas e procedimentos que regulem a conduta do respetivo pessoal. O conselho de administração deve exercer a supervisão da gestão nestes domínios.

1.1.2 A direção da ANR é responsável por assegurar que as políticas e procedimentos da ANR permitem:

- i. lembrar que as atividades de notação de risco da ANR devem ser realizadas em conformidade com o Regulamento ANR, a legislação aplicável e os valores institucionais da ANR;
- ii. clarificar que, além da conformidade com os requisitos legais e regulamentares e as políticas internas, os membros do pessoal devem assumir uma conduta honesta e íntegra e exercer as suas funções com os devidos profissionalismo, zelo e diligência; e
- iii. assegurar que os membros do pessoal estão cientes das potenciais medidas disciplinares, ações legais e sanções decorrentes de comportamentos incorretos e inaceitáveis, tanto a nível interno como externo.

O conselho de administração deve exercer a supervisão da gestão nestes domínios.

1.1.3 A direção da ANR é responsável pela definição, manutenção e atualização regular das políticas e dos procedimentos de controlo interno escritos. O conselho de administração deve exercer a supervisão da gestão nestes domínios.

1.1.4 A direção da ANR deve ser responsável pelas atividades que subcontratou a prestadores de serviços externos ou a uma função ao nível do grupo da ANR. O conselho de administração deve exercer a supervisão da gestão nestes domínios.

Componente 1.2: Gestão de risco

18. A ESMA considera que a gestão de risco envolve a identificação, a avaliação, a monitorização e a mitigação de todos os riscos que possam ter um impacto material sobre a capacidade da ANR de cumprir as respetivas obrigações por força do Regulamento ANR ou que possam ameaçar a continuidade das suas atividades. Isto permite a uma ANR afetar os seus recursos de controlo interno de forma adequada. Uma gestão eficaz dos riscos deve envolver um processo dinâmico e em constante evolução para identificar, avaliar e gerir os riscos tendo em vista a consecução dos objetivos principais da ANR.

Características

- 1.2.1 A ANR deve realizar as respetivas avaliações internas dos riscos de acordo com uma metodologia global definida de avaliação de risco.
- 1.2.2 A metodologia de avaliação de risco da ANR deve abranger todos os segmentos de atividade da ANR.
- 1.2.3 Como parte do processo de avaliação de risco, a ANR deve definir a sua apetência pelo risco e identificar os níveis de tolerância ao risco.
- 1.2.4 O processo de avaliação de risco da ANR deve definir e identificar antecipadamente os critérios e os objetivos com base nos quais os riscos da ANR serão avaliados.
- 1.2.5 A metodologia de avaliação de risco da ANR deve ser objeto de evolução e melhoria contínuas.

Componente 1.3: Atividades de controlo

19. A ESMA considera que as atividades de controlo que regem as atividades empresariais da ANR contribuem para mitigar o impacto dos riscos no seio de uma organização. Trata-se de ações concebidas através de políticas, procedimentos, sistemas, mecanismos e outras disposições. Estas atividades de controlo devem ter um carácter de prevenção, deteção, correção ou dissuasão.

Características

- 1.3.1 *Documentação* — A ANR deve documentar as políticas e os procedimentos que abrangem todas as atividades empresariais sujeitas às disposições do Regulamento ANR.
- 1.3.2 *Controlos e testes de controlo documentados* — Uma ANR deve documentar os principais controlos implementados para garantir o cumprimento das políticas e dos procedimentos relevantes para o RANR. A documentação dos testes do controlo deve estabelecer:
 - i. uma descrição do controlo;
 - ii. o(s) risco(s) material(ais) associado(s);
 - iii. o(s) cargo(s) ou função(ões) responsável(eis) pela execução do controlo;
 - iv. o(s) cargo(s) ou função(ões) responsável(eis) pela revisão do controlo;
 - v. a prova de que o controlo foi executado;
 - vi. a frequência de execução do controlo;

vii. uma descrição do procedimento de teste.

1.3.3 *Separação de funções* — A ANR deve assegurar uma separação adequada de funções, de forma gerir os riscos de conflitos de interesses, fraude e erro humano. A separação de funções deve assegurar que as pessoas:

- i. que realizam a análise de uma notação de risco não são as únicas responsáveis pela aprovação da notação de risco;
- ii. que realizam o desenvolvimento das metodologias, modelos ou principais pressupostos de notação de risco não são as únicas responsáveis pela aprovação dessas metodologias, modelos ou principais pressupostos de notação;
- iii. que realizam a validação ou a revisão de uma metodologia de notação de risco, de um modelo ou de um pressuposto principal de notação não são exclusivamente responsáveis pela aprovação da validação ou da revisão da metodologia, do modelo ou do pressuposto principal de notação de risco.

1.3.4 *Designação das responsabilidades* — A ANR deve nomear de forma clara e definida os cargos ou funções responsáveis pela realização dos controlos relacionados com as obrigações previstas no Regulamento ANR e especificar as respetivas funções e responsabilidades. Ao fazê-lo, a ANR deve distinguir entre os controlos-chave diários a nível da empresa e os realizados por funções de controlo específicas.

1.3.5 *Autorizações e aprovações* — A ANR deve documentar e descrever os processos das suas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação de risco. Tal deve incluir os membros do pessoal responsáveis pela sua validação ou revisão, bem como pela revisão dos resultados destes processos.

1.3.6 *Verificações, validações, reconciliações e revisões* — A ANR deve implementar medidas para detetar e agir em caso de comportamentos inadequados, não autorizados, erróneos ou fraudulentos nas respetivas atividades de notação de risco e nos processos subjacentes a estas atividades, tais como a metodologia de crédito/validação de modelos, a validação e introdução de dados.

1.3.7 *Controlos gerais informáticos* — A ANR deve implementar controlos para assegurar a eficácia do ambiente informático da ANR em apoio aos seus processos empresariais.

Componente 1.4: Informação e comunicação

20. A ESMA considera que uma comunicação interna e externa adequada é fundamental para que uma ANR cumpra as suas obrigações regulamentares para com o mercado, os clientes e o pessoal. A ANR deve estabelecer procedimentos para a partilha descendente de informações exatas, completas e de boa qualidade ao pessoal e às partes interessadas externas, bem como procedimentos para a partilha ascendente de informações sensíveis relacionadas com o comportamento e a adesão aos controlos internos.

Características

- 1.4.1** A ANR deve assegurar uma comunicação interna e externa adequada, partilhar informações exatas, completas e de boa qualidade, em tempo útil, ao mercado, aos investidores, aos clientes e às entidades reguladoras.
- 1.4.2** A ANR deve criar canais de comunicação ascendente, incluindo um procedimento de denúncia de irregularidades, para permitir a comunicação das questões materiais de controlo interno ao conselho de administração e à administração.
- 1.4.3** A ANR deve estabelecer canais de comunicação descendente das funções de gestão e controlo para o pessoal. Este aspeto deverá incluir atualizações regulares sobre os objetivos e as responsabilidades em matéria de controlo interno, a comunicação das questões de conformidade identificadas, bem como apresentações e formação sobre políticas e procedimentos.

Componente 1.5: Atividades de acompanhamento

21. A ESMA considera que o acompanhamento contínuo e as análises temáticas das atividades da ANR são necessárias para garantir a continuidade da adequação e eficácia de um sistema de controlo interno da ANR. Este acompanhamento ajudará a determinar se os componentes do sistema de controlo interno de uma ANR estão presentes e funcionam eficazmente.

Características

- 1.5.1** A ANR deve assegurar que as avaliações do sistema de controlo interno sejam realizadas a diferentes níveis da ANR, tais como segmentos de atividade, funções de controlo e auditoria interna ou funções de avaliação independente.
- 1.5.2** As avaliações da ANR dos sistemas de controlo interno devem ser realizadas numa base regular ou temática, ou através de uma combinação de ambas.
- 1.5.3** A ANR deve integrar avaliações contínuas, como o acompanhamento atempado das interações de correio eletrónico entre analistas e emitentes, nos processos empresariais e adaptá-las às condições em evolução. Tal deve

incluir a participação periódica em comités de notação ou a sua revisão *ex post*.

1.5.4 A ANR deve comunicar as deficiências identificadas nas avaliações de acompanhamento e as medidas de reparação necessárias ao conselho de administração e à administração, que devem, em seguida, acompanhar a aplicação atempada das medidas corretivas.

1.5.5 No caso de externalização de funções operacionais importantes a uma entidade externa, a ANR deve assegurar que o pessoal tem responsabilidade direta pelo acompanhamento dos processos empresariais externalizados. A ANR deve assegurar que os prestadores de serviços externos recebam orientações claras sobre os objetivos e as expectativas de prestação por parte da ANR, e que a devida diligência seja efetuada antes da nomeação do prestador.

5.2 Funções de Controlo Interno

22. A fim de assegurar que a ANR dispõe de funções de controlo interno (funções de CI) eficazes, a ESMA espera que uma ANR esteja em condições de demonstrar a presença das seguintes componentes e características nas suas políticas, procedimentos e práticas de trabalho.

Princípios gerais

23. A ESMA considera que as funções de CI da ANR devem dispor de recursos suficientes e ser dotadas de pessoal com conhecimentos especializados suficientes para o desempenho das suas funções. Nos casos em que as ANR tenham subcontratado as importantes tarefas operacionais de uma função de CI ao nível de grupo ou a uma entidade externa, a ESMA considera que uma ANR mantém plena responsabilidade pelas atividades da função de CI subcontratada. A ESMA considera que o pessoal responsável pelas funções de CI da ANR deve ter uma antiguidade adequada para ter a autoridade necessária para o desempenho das suas responsabilidades. Determinadas funções podem ser desempenhadas ao nível do grupo ou por outras entidades jurídicas, dentro de uma estrutura empresarial, desde que a estrutura do grupo não prejudique a capacidade do conselho de administração de uma ANR de assegurar a supervisão, nem a capacidade da direção de gerir eficazmente os seus riscos, nem a capacidade da ESMA de supervisionar eficazmente a ANR.

24. A fim de assegurar a independência das funções de CI de uma ANR, a ESMA espera que uma ANR tenha em conta os seguintes princípios ao definir as funções e responsabilidades das suas funções de CI:

- i. as funções de CI devem ser funcionalmente separadas das funções/atividades que lhes são atribuídas para acompanhar, auditar ou controlar;

- ii. as funções de CI não devem desempenhar quaisquer tarefas operacionais que se enquadrem no âmbito das atividades que se destinam a acompanhar, auditar ou controlar;
- iii. o chefe de uma função de CI não deve reportar a uma pessoa que seja diretamente responsável pela gestão das atividades que a função de CI acompanha, audita ou controla;
- iv. o pessoal que desempenha responsabilidades relacionadas com funções de CI deve ter acesso a formação interna ou externa relevante, a fim de assegurar a adequação das suas competências às funções desempenhadas.

Proporcionalidade

25. As condições de registo para uma ANR estabelecem as expectativas mínimas da ESMA quanto ao controlo interno, às funções de controlo interno e à governação para uma ANR. Para algumas ANR, pode não ser proporcionado ter na sua estrutura organizativa todas as funções de CI enunciadas na presente secção. No entanto, as características de todas as funções de CI, tal como descritas nesta secção das orientações, devem continuar a ser afetadas e atribuídas a uma parte responsável adequada.
26. A ESMA considera que o conselho de administração da ANR deve manter a supervisão da execução destas tarefas e da adequação permanente do pessoal e dos recursos das suas funções de CI, de acordo com a natureza, a escala e a complexidade das suas operações.

Componente 2.1: Função de verificação do cumprimento

27. A ESMA considera que a função de verificação do cumprimento de uma ANR é responsável por controlar e comunicar o cumprimento, pela ANR e os respetivos colaboradores, das obrigações a que está sujeita por força do Regulamento ANR. A função de verificação do cumprimento é responsável por cumprir as alterações legislativas e regulamentares aplicáveis às suas atividades. A função de verificação do cumprimento é também responsável por aconselhar o conselho de administração ou de supervisão sobre as leis, regras, regulamentos e normas que a ANR deve cumprir, bem como avaliar, em conjugação com outras funções relevantes, o possível impacto de quaisquer alterações do quadro jurídico ou regulamentar nas atividades da ANR.

Características

- 2.1.1 A função de verificação do cumprimento deve desempenhar as suas funções de forma independente dos segmentos de atividade responsáveis pelas atividades de notação de risco e apresentar relatórios periódicos aos ANEI da ANR.

- 2.1.2** A função de verificação do cumprimento deve aconselhar e prestar assistência aos membros do pessoal envolvidos nas atividades de notação de risco, a fim de cumprir as obrigações a que está sujeita por força do Regulamento ANR. A função de verificação do cumprimento deve ser proativa na identificação de riscos e de eventuais incumprimentos através da monitorização e avaliação atempadas das atividades, bem como do acompanhamento da reparação.
- 2.1.3** A função de verificação do cumprimento assegura que o controlo da conformidade é efetuado através de um programa de acompanhamento da verificação do cumprimento estruturado e bem definido.
- 2.1.4** A função de verificação do cumprimento, se for caso disso em conjugação com outras funções relevantes, deve avaliar o possível impacto de quaisquer alterações do quadro jurídico ou regulamentar nas atividades da ANR e comunicar, se for caso disso, com a função de gestão de risco sobre o risco de cumprimento da ANR.
- 2.1.5** A função de verificação do cumprimento deve assegurar o respeito pelas políticas de cumprimento e informar o conselho de administração e a direção sobre a gestão do risco de cumprimento da ANR.
- 2.1.6** A função de verificação do cumprimento deve cooperar com a função de gestão de risco para trocar as informações necessárias para as respetivas tarefas.
- 2.1.7** As conclusões da função de verificação do cumprimento devem ser tidas em conta pelo conselho de administração e pela função de gestão de risco nos respetivos processos de avaliação de risco.

Componente 2.2: Função de análise

28. A ESMA considera que a função de análise de uma ANR é responsável pela análise contínua e, pelo menos, anual, das metodologias, modelos e principais pressupostos de notação de risco. A função de revisão da ANR é também responsável pela validação e revisão de novas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação, bem como de quaisquer alterações às metodologias, modelos ou principais pressupostos de notação existentes.

Características

- 2.2.1** A função de análise do cumprimento desempenha as suas funções de forma independente dos segmentos de atividade responsáveis pelas atividades de notação de risco e apresenta relatórios periódicos aos ANEI da ANR.
- 2.2.2** Os acionistas ou o pessoal da ANR envolvido no desenvolvimento empresarial não desempenham as tarefas da função de análise.

- 2.2.3** O pessoal de análise não participa na aprovação das novas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação que desenvolveram, nem na validação e revisão dos mesmos.
- 2.2.4** O pessoal responsável pela função de revisão deve ou ser o único responsável ou ter a maioria dos direitos de voto nas comissões responsáveis pela aprovação das metodologias, modelos e principais pressupostos de notação.

Componente 2.3: Função de gestão de risco

29. A ESMA considera que a função de gestão de risco de uma ANR é responsável pelo desenvolvimento e pela implementação do quadro de gestão de risco. Assegura que os riscos relevantes para as suas obrigações por força do Regulamento ANR são identificados, avaliados, medidos, acompanhados, geridos e devidamente comunicados pelos departamentos/funções pertinentes da ANR.

Características

- 2.3.1** A função de gestão de risco desempenha as suas funções de forma independente dos segmentos de atividade e unidades cujos riscos supervisiona, mas não deve ser impedida de interagir com os mesmos.
- 2.3.2** A função de gestão de risco assegura que todos os riscos que possam ter um impacto material sobre a capacidade da ANR de cumprir as respetivas obrigações por força do Regulamento ANR, ou a sua manutenção contínua, são identificados, avaliados, medidos, acompanhados, geridos, atenuados e devidamente comunicados pelas e às unidades pertinentes da ANR.
- 2.3.3** A função de gestão de risco controla o perfil de risco da ANR em relação à apetência pelo risco da ANR, a fim de permitir a tomada de decisões.
- 2.3.4** A função de gestão de risco presta aconselhamento sobre propostas e decisões em matéria de risco tomadas por segmentos de atividade e informa o conselho de administração sobre se essas decisões são coerentes com a apetência pelo risco e os objetivos da ANR.
- 2.3.5** A função de gestão de risco recomenda melhorias ao quadro de gestão de risco e medidas corretivas das políticas e procedimentos de risco e revê os limiares de risco, em conformidade com quaisquer alterações na apetência pelo risco da organização.

Componente 2.4: Função de segurança da informação

30. A ESMA considera que a função de segurança da informação de uma ANR é responsável pelo desenvolvimento e pela implementação da segurança da informação

na ANR. A ANR deve criar uma função de segurança da informação que promova uma cultura de segurança da informação na ANR.

Características

- 2.4.1** A função de segurança da informação deve desempenhar as suas funções de forma independente dos segmentos de atividade e ser responsável pela verificação do cumprimento, por parte da ANR, das políticas e dos procedimentos de segurança da informação da ANR.
- 2.4.2** A função de segurança da informação deve gerir as atividades de segurança da informação da ANR.
- 2.4.3** A função de segurança da informação deve implementar um programa de sensibilização para a segurança da informação destinado ao pessoal da ANR, a fim de reforçar a cultura de segurança e desenvolver uma ampla compreensão dos requisitos de segurança da informação da ANR.
- 2.4.4** A função de segurança da informação deve fornecer regularmente atualizações e aconselhamento ao conselho de administração e à administração sobre a segurança da informação dos sistemas e das atividades da ANR.

Componente 2.5: Função de auditoria interna

- 31. A ESMA considera que a função de auditoria interna de uma ANR é responsável por prestar uma garantia independente e objetiva e uma atividade de aconselhamento destinada a melhorar o funcionamento da organização. Ajuda a organização a cumprir os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia do sistema de controlo interno.

Características

- 2.5.1** A função de auditoria interna desempenha as suas funções de forma independente dos segmentos de atividade e rege-se por uma carta de auditoria interna que define a sua função e responsabilidades e está sujeita a supervisão pelo conselho de administração.
- 2.5.2** A função de auditoria interna segue uma abordagem baseada no risco.
- 2.5.3** A função de auditoria interna analisa de forma independente e dá garantias objetivas de que as atividades da ANR, incluindo as funções operacionais importantes subcontratadas³, estejam em conformidade com as políticas e os

³ As funções operacionais importantes são as definidas no artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) n.º 449/2012 da Comissão relativo à informação que as agências de notação de risco devem fornecer nos seus pedidos de registo e certificação.

procedimentos da ANR, bem como com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.5.4** A função de auditoria interna estabelece, pelo menos uma vez por ano, com base nos objetivos anuais de controlo da auditoria interna, um plano de auditoria e um programa de auditoria pormenorizados, que estão sujeitos à supervisão do conselho de administração.
- 2.5.5** A função de auditoria interna apresenta relatórios periódicos aos ANEI da ANR ou ao Comité de Auditoria, caso existam;
- 2.5.6** A função de auditoria interna comunica as suas recomendações de auditoria de uma forma clara e coerente, que permite ao conselho de administração e à administração compreender a materialidade das recomendações e estabelecer prioridades em conformidade.
- 2.5.7** As recomendações da auditoria interna são objeto de um procedimento de acompanhamento formal por parte dos níveis de gestão adequados, tendo em vista a elaboração de relatórios e a garantia da sua aplicação efetiva e atempada.